



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

APROVADO EM  
25/04/16

VOTOS Favoráveis 08  
Contra 00

PROJETO DE LEI Nº 033/2016

DE 11 DE ABRIL DE 2016

PROTOCOLO Nº 128/16

DATA 11-04-16 HORA 13:20

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE MERENDEIRAS  
PARA ATENDER NECESSIDADES  
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público 08 (oito) Merendeiras, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º.** As contratações serão até o dia 30 de Junho de 2016.

**Art. 3º.** As contratações serão de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º.** Os contratados receberão remuneração correspondente ao cargo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,  
em 11 de abril de 2016.

  
GILBERTO RATHKE,  
Prefeito Municipal.

**Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo a contratação emergencial de 08 (oito) merendeiras através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o intuito de atender as necessidades da rede municipal de ensino.

Esta solicitação se justifica tendo em vista que os trâmites do concurso público ainda não se encerraram, isto é, não possuímos a homologação final de todo o certame, considerando que alguns cargos possuem a segunda fase que é a prova prática para motoristas, operadores de máquinas e eletricitas, bem como para os professores a entrega de títulos que fazem parte da nota final.

Em virtude disto, em decorrência dos prazos legais para que os candidatos efetuem caso queiram os recursos, temos que esperar a realização deste processo que compõe a normalidade dos concursos públicos, para que posteriormente possamos realizar a nomeação dos aprovados, sendo que a administração municipal necessita destes profissionais devido ao caráter essencial dos serviços prestados o que de fato não pode ser paralisado.

Dessa maneira, temos que as atividades escolares só serão bem desenvolvidas com a colaboração destes profissionais, que contribuem para que todo este trabalho possa acontecer de forma que atenda aos objetivos traçados pela educação, participando de forma significativa no processo educacional, auxiliando os professores e também os demais funcionários, para que tudo possa ser desempenhado da melhor forma possível atendendo sempre ao interesse público.

Salientamos que somente com o auxílio destes profissionais, podemos dar andamento aos mais diversos programas de educação alimentar existente em nosso Município, contribuindo para que os objetivos traçados por estes programas sejam executados da melhor forma possível, contribuindo para a saúde alimentar de nossas crianças e adolescentes, colaborando para a melhoria da aprendizagem do aluno, e também como agente condutora das





Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

*"Celeiro do Centro Serra"*

técnicas adequadas para o preparo da merenda e das informações sobre os bons hábitos alimentares.

É importante mencionar que estas contratações encontram respaldo legal nos princípios que regem a Administração Pública, em especial aos princípio da continuidade do serviço público, sendo que este princípio dá suporte para esta solicitação.

O presente projeto dispensa impacto financeiro por estar conforme a legislação que consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**  
em 11 de abril de 2016.

  
**GILBERTO RATHKE,**  
*Prefeito Municipal*

***Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)